

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4534, DE 2012

Altera a Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, que "institui a Política Nacional do Livro", para atualizar a definição de livro e para alterar a lista de equiparados a livro.

Autor: Senador ACIR GURGACZ

Relatora: Deputada FÁTIMA BEZERRA

EMENDA Nº

2013

Dê-se ao inciso III, do § 2º, do Art. 2º do Projeto de Lei nº 4534 de 2012 a seguinte redação:

Art.2º

II -.....

III – equipamentos cuja função exclusiva ou primordial seja a leitura de textos, em formato digital, **conforme definido pelo Poder Executivo**, ou a audição de textos em formato magnético ou ótico, estes apenas para o acesso de deficientes visuais. (NR)

Justificativa

A presente emenda, aditiva, visa transferir ao Poder Executivo à incumbência de definir quais os aparelhos eletrônicos se equiparam a livros, com base nos critérios de exclusividade e primordialidade.

A definição de leitor digital é vaga e, portanto, poderia gerar ambiguidade e dificultar a aplicação da lei.

Em geral estes aparelhos são definidos como sendo um dispositivo que exibe o conteúdo de livros e textos digitais. Todavia, esta não é a função exclusiva destes aparelhos, visto que muitos deles permitem ao usuário a utilização da rede sem fio ou a tecnologia de telefonia móvel para o acesso, restrito, a base de dados das empresas que disponibilizam o conteúdo digital para aquisição dos conteúdos livros e periódicos digitais.

Por outro lado, pode-se dizer que aparelhos como os *tablets* possuem a função primordial de leitura. Entretanto, permitem aos usuários a instalação de uma imensa gama de aplicativos com diversas funcionalidades.

Suprimir a palavra “primordial” III, do § 2º, do Art. 2º do Projeto de Lei significaria uma restrição excessiva e prejudicial ao propósito da lei, pois limitaria o acesso ao conteúdo digital apenas para os usuários que possuem microcomputadores para aquisição dos conteúdos digitais.

Da mesma forma, retirar a palavra “exclusiva” do III, do § 2º, do Art. 2º do PLS facilitando uma interpretação muito/demasiado ampla do dispositivo legal e assim possibilitando a equiparação de livros a aparelhos que possuem também esta funcionalidade.

Com a finalidade de evitar uma interpretação divergente da norma o Poder Executivo deverá definir, de forma restritiva, através de uma instrução normativa quais os aparelhos eletrônicos se equiparam aos livros. Este é o objetivo da presente emenda aditiva.

Sala das Comissões, em de abril de 2013.

Dep. MARCELO ALMEIDA
(PMDB/PR)